REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que objetivem promover meios de efetiva defesa dos direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física, no Município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física, em Salvador.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio e defesa dos direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física de Salvador.

§ 3º As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio e defesa dos direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência Física de Salvador.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes